



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023

Edição 2622
14 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 445/2023

“Autoriza o fechamento e a utilização da rua e calçada a que se refere, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica do Município e conforme o protocolado sob nº 8353/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua São Josafat, entre as Ruas Cândido de Abreu e Marechal Floriano, no dia 27 de agosto de 2023, das 08h00min às 17h00min, para realização de atividades da Semana da Comunidade Ucraniana.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha ser causado pela referida utilização o requerente Samuel Semzezyn.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 446/2023

“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento, atestado médico e o protocolado sob nº 8595/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Rosângela Kuczer**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, no período de 04/08/2023 a 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 447/2023

“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 8611/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados,

tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

NOME	ENDEREÇO RESIDÊNCIA	LOCAL DE TRABALHO	DATA DE INÍCIO	%
Regiani Cardozo de Almeida	Rua Cons. Rui Barbosa	Escola Municipal do Campo de Rio d'Areia - Rosa Ogg	07/08/2023	15%
Fernanda Kordiak Comechen - PSS - 2º cargo	Rua Principal	Escola Municipal do Campo Frederico Bobato Filho	03/08/2023	15% (05 dias por semana)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 448/2023

“Autoriza a utilização do bem público a que se refere, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX e artigo 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 8456/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Quadra Municipal de Esportes Milton José Copack, no dia 20 de agosto de 2023, para realização de evento regional de professores de taekwondo, conforme o protocolado sob nº 8456/2023.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Guilherme Jose Navroski Correa Fernandes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 449/2023

Exonera servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **João Carlos Bini**, do cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 450/2023

Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o servidor **Alex Fabiano Garcia**, portador da Carteira de Identidade nº *.361.***-7/PR e do CPF nº ***.285.***-34, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, para exercer cumulativamente, sem ônus ao Município, o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, do Quadro do Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de agosto de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 077/2023
Motivação: Artigo 74, III, letra “c” da Lei nº 14.133, de 2021.
Objeto: Contratação de Assessoria técnica para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Contrato nº 256/2023.
Contratada: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA.
Valor: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Data: Prudentópolis, 15 de agosto de 2023.
Vigência: A vigência do contrato será de 08 (oito) meses.
Gestor: O Gestor do presente Contrato será a Secretária Municipal de Educação Sra. Eliane Dal Pisol.
Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo das servidoras Sras. Joanice Chomen Klosz e Selma Filla Szklar.

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 316/2021
Partes: Município de Prudentópolis e IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda
Pregão Eletrônico sob nº 165/2021
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a alteração do contrato acima mencionado, com fundamento no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, considerando as justificativas apresentadas no Protocolo nº 8438/2023, para o fim de incluir ao objeto inicial os módulos abaixo:

I-IDS Gestão, no valor mensal R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
II-IDS Hospitalar, no valor mensal R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR

Em decorrência do acima exposto haverá acréscimo de 23,59% ao valor total do item 02 do lote 01 do contrato, sendo que valor mensal passará a ser de R\$ 14.934,86 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas por este termo.

Prudentópolis, 14 de agosto de 2023.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	386/2023
Pregão Eletrônico	090/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
Contratada	EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
Valor	R\$ 831,20 (Oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos servidores: Thiago Henrique Paizani, Emerson José Koupak e Elis Maiara Aparecida Sandeski, para a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura; Emerson José Koupak para a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; Erica Moleta Bini, para a Secretaria Municipal de Saúde; Silvane Kiczevi dos Santos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Rubens Turra e Marcelo S. Stadler, para a Secretaria Municipal de Agricultura; Willian Marcelo Charnei, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Paulo Roberto Alves de Ramos e Sérgio Xavier Pereira, para a Secretaria Municipal de Turismo; Glauco dos Santos Capetini, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; Sandra Mara Viana e Amanda Perbeline dos Santos, para a Secretaria Municipal de Cultura.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas demandantes.
Data	Prudentópolis, 09 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	392/2023
Pregão Eletrônico	090/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
Contratada	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Valor	R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais)

Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos servidores: Thiago Henrique Paizani, Emerson José Koupak e Elis Maiara Aparecida Sandeski, para a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura; Emerson José Koupak para a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; Erica Moleta Bini, para a Secretaria Municipal de Saúde; Silvane Kiczevi dos Santos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Rubens Turra e Marcelo S. Stadler, para a Secretaria Municipal de Agricultura; Willian Marcelo Charnei, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Paulo Roberto Alves de Ramos e Sérgio Xavier Pereira, para a Secretaria Municipal de Turismo; Glauco dos Santos Capetini, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; Sandra Mara Viana e Amanda Perbeline dos Santos, para a Secretaria Municipal de Cultura.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas demandantes.
Data	Prudentópolis, 09 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

DISPENSA Nº 068/2023	Data da sessão: 21/08/2023 das 08h00min até 15h00min
Processo Nº 262/2023	Protocolo Nº 7912/2023
Itens exclusivos ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Objeto: Aquisição de caixas de som.	
Valor Máximo: R\$ 7.412,58 (sete mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)	
Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.	

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

DISPENSA Nº 070/2023	Data da sessão: 22/08/2023 das 08h00min até 15h00min
Processo Nº 264/2023	Protocolo Nº 7914/2023
Itens exclusivos ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Objeto: Locação de Cama Elástica, Escorregador inflável e Piscina de Bolinha que contemplarão os CMEI's através do projeto de educação infantil	
Valor Máximo: R\$ 5.527,17 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).	
Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.	

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

DISPENSA
Nº 069/2023Data da sessão:
22/08/2023 das 08h00min até 15h00minProcesso
Nº 263/2023Protocolo
Nº 7913/2023

Itens exclusivos ME/EPP?

 Sim Não**Objeto:** Locação de planetário que contemplara todas as Escolas através do projeto da Educação Infantil.**Valor Máximo:** R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO
CONTRATO RH Nº 77/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: KARINA DVULHATKA DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)

VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 10/08/2023 à 31/12/2023

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2023 – EDUCAÇÃO
CONTRATO RH Nº 35/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: LUCINEIA DOS SANTOS

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 10/08/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 001/2023**

PARTES: Município de Prudentópolis e Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR

OBJETO: Implementação ao Convênio de Cooperação Técnico-Científica Nº 001/2023 do Plano de Trabalho denominado "Comportamento Hidrológico das Bacias Hidrográficas dos Rios Xaxim e Belica Prudentópolis – Pr".

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de resultado e adjudicação – Dispensa nº 020/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes para manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal.

Fornecedor: ANDERSON MENDES FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 45.249.143/0001-70.

Valor: R\$ 17.014,38 (dezessete mil, quatorze reais e trinta e oito centavos).

Data: 15/08/2023

Extrato de contrato – Dispensa de licitação no 020/2023
Contrato no 021/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Contratado: ANDERSON MENDES FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 45.249.143/0001-70, com sede na Rua Capitão Pedro Pereira da Cunha, nº 478, Sala 02, Vila Beraldo, na cidade de Prudentópolis – PR.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e com-

ponentes para manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal.

Valor: R\$ 17.014,38 (dezessete mil, quatorze reais e trinta e oito centavos).

Data de Assinatura: 15/08/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Extrato de resultado e adjudicação– Dispensa nº 021/2023

Objeto: Contratação de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou fundação de apoio às respectivas instituições, para realização de concurso público de provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Prudentópolis.

Fornecedor: FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, CNPJ 03.757.610/0001-22.

Valor: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Data: 15/08/2023

Extrato de contrato – Dispensa de licitação no 021/2023
Contrato no 022/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

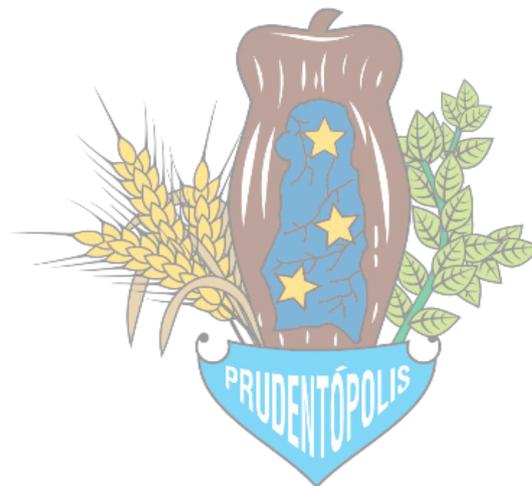
Contratado: FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, CNPJ 03.757.610/0001-22, com sede com sede na Rua Afonso Botelho, Nº 838, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava-PR.

Objeto: Contratação de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou fundação de apoio às respectivas instituições, para realização de concurso público de provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Prudentópolis.

Valor: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 15/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.



CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

EDITAL N.º 009/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRUDENTÓPOLIS/PR

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.069/1990 – QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA LEI MUNICIPAL 2.143/2015 – QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

TORNA PÚBLICA

As regras sobre os atos preparatórios, a recepção dos votos e as garantias eleitorais, e a divulgação das normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos, para os fiscais das candidaturas e para a Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2027, do município de Prudentópolis/PR, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será realizada eleição para os(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) nas etapas anteriores, conforme o EDITAL N.º 006/2023/CMDCA, quais irão compor os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027, do município de Prudentópolis/PR, por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos com domicílio eleitoral no município de Prudentópolis/PR.

1.2. A eleição, de caráter classificatório, ocorrerá na data de **01 de outubro de 2023**, com abertura dos locais de votação às 08h00min e fechamento às 17h00min.

1.3. A eleição estará sob a coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2027, do município de Prudentópolis/PR, instituída por meio da Resolução CMDCA nº05/2023, alterada pela Resolução CMDCA nº22/2023, com o apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e demais secretarias municipais, e com a fiscalização do Ministério Público.

1.4. Na eleição serão utilizadas urnas eletrônicas cedidas, a título de empréstimo, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR. Demais recursos, humanos e materiais necessários serão providenciados pelo Poder Executivo do município de Prudentópolis/PR.

1.5. As urnas e demais recursos serão instalados e preparados em locais designados conforme organização da Comissão Especial do Processo de Escolha.

1.6. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do município de Prudentópolis/PR.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

1.7. O(A) eleitor(a) somente acessará a urna eletrônica uma única vez, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos(as), dentre os(as) classificados(as) em listagem específica, em locais e seções designados, conforme edital a ser divulgado em data oportuna.

1.8. Terão preferência para votar: os(as) candidatos(as), os(as) mesários(as), pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha, e os(as) Policiais Militares em serviço.

1.9. O(A) eleitor(a) só será autorizado(a) a votar mediante apresentação de documento de identificação com foto.

1.10. São documentos oficiais para comprovação de identificação do(a) eleitor(a): carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista com foto; carteiras funcionais do Ministério Público; carteira de trabalho – CTPS e carteira nacional de habilitação – CNH (modelos com foto), e-título e CNH-Digital.

1.11. Na cabina de votação é vedado o(a) eleitor(a) portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto estiver votando.

1.12. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o(a) eleitor(a) analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do(a) Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

1.13. O(A) eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado(a) por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial do Processo de Escolha.

1.14. O(A) Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o(a) eleitor(a), na cabina de votação, podendo esta, inclusive, digitar o número do(a) candidato(a).

1.15. A pessoa que auxiliará o(a) eleitor(a) com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá ser um candidato(a), ou um fiscal de candidatura ou ter participado da campanha de uma candidatura.

1.16. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada em ata.

1.17. O Edital contendo os locais designados para votação com as seções e a apuração dos votos serão publicados no endereço eletrônico <https://prudentopolis.pr.gov.br>.

1.18. O lacre e o transporte das urnas eletrônicas, obedecerão as regras da Justiça Eleitoral.

1.19. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas eletrônicas antes do início e até o término da votação, o(a) Presidente da Mesa Receptora, na presença dos demais, poderá determinar a substituição, para dar andamento ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha como apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e demais secretarias municipais e órgãos externos:

2.1.1. A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

2.1.2. Publicação de Edital contendo os locais designados para votação e apuração dos votos.

2.1.3. Receber as denúncias acerca de irregularidades e encaminhar aos órgãos competentes.

2.1.4. Providenciar o empréstimo de urnas eletrônicas junto a Justiça Eleitoral.

2.1.5. Organizar a seleção e auxiliar na capacitação dos(as) mesários(as), o(a) Presidente da Mesa Receptora, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.

2.1.6. Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação).

2.1.7. O transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos.

2.1.8. Auxiliar na devida organização dos locais de votação, na colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores e outros materiais.

2.1.9. A confecção de crachás ou outras formas de identificação dos(as) mesários(as), Presidentes de Mesa, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial do Processo de Escolha (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição).

2.1.10. A confecção de crachás para os fiscais indicados pelas candidaturas ficará a cargo das próprias candidaturas, e deverá seguir o modelo padrão previamente aprovado.

2.1.11. Instruir e apoiar os servidores que atuarão nos locais de votação e apuração, os quais orientarão os eleitores e prestarão apoio administrativo aos mesários e escrutinadores.

2.1.12. Sem prejuízo das competências supracitadas, outras que se fizerem necessárias poderão ser agregadas, desde que ratificadas pelo CMDCA.

2.2. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá assessoramento técnico e jurídico do Executivo Municipal.

2.3. No dia da votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha permanecerá em regime de plantão no endereço Avenida São João, nº933 – Ed. João Techy – 2º andar, sala 13 – Centro, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

2.4. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, ficará disponível os contatos: celular/whatsapp (42) 93505-9206 e o telefone 0800 808 0242 Ramal 8094, aos integrantes das Mesas Receptoras e apuração, assim como ao representante do Ministério Público.

2.5. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha disponibilizar para cada Seção de Votação:

- a) Urna eletrônica lacrada.
- b) Cabina de votação.
- c) Caderno(s) de Votação.
- d) Lista de candidatos.
- e) Cartazes de proibição de propaganda eleitoral.
- f) Formulário Ata da Mesa Receptora.
- g) Envelopes para remessa de documentos (ata, zerésima, boletim de urna) para ser entregue à Comissão Especial.
- h) Lacre da urna (para reposição).
- i) Senhas para eleitores, para entregar caso eleitores já tenham adentrado ao local de votação e já houver passado das 17h00min.
- j) Canetas esferográficas.
- k) Fita adesiva.
- l) Almofada para carimbo.
- m) Demais materiais conforme verificada a necessidade.

2.6. As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão comunicadas ao Ministério Público.

3. DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

3.1. A cada Seção de Votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

3.2. Constituirá a Mesa Receptora de Votos: um presidente e um mesário.

3.3. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

3.3.1. Candidatos(as) e seus parentes, consanguíneos ou afins.

3.3.2. Cônjuge ou o(a) companheiro(a) do(a) candidato(a).

3.3.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para uma candidatura, concorrentes ao pleito.

3.3.4. Eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

3.4. Os membros das Mesas Receptoras de Votos que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos itens 3.3.1, 3.2.3 e 3.3.3, estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

3.5. O(A) eleitor(a) deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos o documento de identificação original com foto, descritos no item 1.10., após o mesário deverá localizar o nome no caderno de votação, colhendo a assinatura do(a) eleitor(a).

3.6. O(A) Presidente digitará o número do título de eleitor no terminal do mesário habilitando o(a) eleitor(a) a votar.

3.7. O(A) eleitor(a) se dirige à cabina de votação e vota, terminado o ato de votar, o(a) mesário(a) devolve ao votante o documento de identificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

3.8. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

3.8.1. O isolamento do(a) eleitor(a), apenas para efeito de escolha dos candidatos.

3.8.2. A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo na hipótese prevista no item 1.13, deste Edital.

4. DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

4.1. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

4.1.1. Receber o material de votação, correspondente a sua Mesa Receptora de Votos da Comissão Especial do Processo de Escolha.

4.1.2. Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até às 07h15min do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando a cabina de votação, conferindo e organizando o material de votação.

4.1.3. Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.

4.1.4. Afixar nos locais de votação as listas dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e seus respectivos números.

4.1.5. Solicitar a substituição da urna eletrônica, caso seja necessário.

4.1.6. Autorizar o(a) eleitor(a) a votar, conforme item 3.6.

4.1.7. Informar à Comissão Especial do Processo de Escolha, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação.

4.1.8. Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

4.1.9. Manter a ordem, que poderá acionar a Polícia Militar.

4.1.10. Consultar a Comissão Especial do Processo de Escolha sobre ocorrências cujas soluções dela dependerem.

4.1.11. Fiscalizar a distribuição das senhas, caso caso eleitores já tenham adentrado ao local de votação e já houver passado das 17h00min.

4.1.12. Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou codinomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção.

4.1.13. Verificar as credenciais dos fiscais dos(as) candidatos(as).

4.1.14. Coordenar o trabalho do(a) mesário(a) e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição.

4.1.15. Declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor.

4.1.16. Após o atendimento ao último eleitor, o Presidente iniciará os procedimentos para o encerramento da votação, devendo imprimir os Boletins de Urna, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

4.1.17. Recolher todo o material de votação, alocar a urna eletrônica na caixa e providenciar a devolução para a Comissão Especial do Processo de Escolha.

4.2. Compete ao Mesário:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

4.2.1. Elaborar, com o auxílio do presidente, a ata da Mesa Receptora de Votos, onde constarão os incidentes ocorridos no curso da votação, sendo finalizada após o encerramento das votações.

4.2.2. Localizar o nome do(a) eleitor(a) no caderno de votação, colhendo a assinatura do(a) eleitor(a), após autorização do presidente.

4.2.3. Distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, seguindo a ordem numérica, caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h00min.

4.2.4. Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

4.2.5. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

4.3. A ata da Mesa Receptora de Votos deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais dos(as) candidatos(as) que estiverem presentes.

4.4. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial.

4.5. Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos:

4.5.1. Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

4.5.2. Verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha, tomando as providências cabíveis.

4.5.3. Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

5. DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS

5.1. Os(As) candidatos(as) classificados(as) à função de Conselheiro Tutelar poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos no dia da eleição.

5.2. Cada candidato(a) poderá indicar um fiscal para cada local de votação.

5.3. O fiscal indicado deverá portar o crachá de identificação padronizado, e se identificar perante o Presidente da Mesa Receptora de Votos, para que seja realizada anotação em ata. O crachá de identificação padronizado, está disponível no EDITAL N.º007/2023/CMDCA <https://prudentopolis.pr.gov.br/uploads/diarioOficial/Edicao-2618.pdf>.

5.4. O fiscal indicado estará sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

6.2. No dia da eleição não poderão os(as) candidatos(as), permanecerem em frente ao espaço físico onde estará acontecendo o pleito.

6.3. O(A) candidato(a) ou fiscal indicado a representá-lo(a), que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo(a) Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

6.4. Poderão votar, inscritos como eleitores do município de Prudentópolis/PR, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, e cujo nome conste no caderno de votação fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-PR.

6.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de votação, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

6.6. O voto é sigiloso, e o(a) eleitor(a) votará em cabine indevassável.

6.7. O(A) eleitor(a) somente acessará a urna eletrônica uma única vez, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos(as), dentre os(as) classificados(as) em listagem específica.

6.8. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

6.8.1. O(A) eleitor(a), ao apresentar-se na Seção deverá postar-se em fila.

6.8.2. Admitido a adentrar, o(a) eleitor(a) apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos.

6.8.3. O membro da Mesa Receptora de Votos localizará no caderno de votação, o nome do(a) eleitor(a) e o confrontará com o nome constante no documento de identificação apresentado, e colhendo assim a assinatura.

6.8.4. Identificado, o Presidente digitará o número do título de eleitor no terminal, habilitando o(a) eleitor(a) a votar.

6.8.5. O(A) eleitor(a) se dirige à cabina de votação e vota, terminado o ato de votar, o(a) mesário(a) devolve ao votante o documento de identificação.

6.9. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da Mesa Receptora de Votos e o material restante serão entregues a Comissão Especial do Processo de Escolha, para a realização da apuração.

6.10. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Especial do Processo de Escolha ou pessoa que esta designar para este fim.

7. DA APURAÇÃO

7.1. Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA por meio de sua Comissão Especial, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

7.2. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas no local designado para escrutínio.

7.3. A apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, no endereço Avenida São João, nº933 – Ed. João Techy – 2º andar, sala 13 – Centro.

7.4. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o item anterior, os(as) candidatos(as) e seus fiscais indicados poderão acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

7.5. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação, por escrito e entregues à Comissão Especial do Processo de Escolha, à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria comissão, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31/03/2015.

7.6. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

8.2. Serão considerados eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar, os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, observado o Art. 52º da Lei Municipal nº2.143/2015, como também os demais candidatos ficarão como suplentes.

8.3. Considerando o Art. 52º da Lei Municipal nº2.143/2015, o Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, garantindo-se tanto entre titulares quanto suplentes a reserva do percentual de 40% das vagas a serem preenchidas por candidatos de sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação.

8.4. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação, relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento). A convocação para a capacitação será por meio de Edital específico, a ser divulgado em data oportuna.

8.5. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, com assessoramento técnico e jurídico do Poder Executivo Municipal e notificação do Ministério Público.

9. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 16 de agosto de 2023 e será encerrada às 22h (vinte e duas horas) do dia 30 de setembro de 2023.

9.2. As regras da propaganda eleitoral foram publicadas no EDITAL N.º007/2023/CMDCA <https://prudentopolis.pr.gov.br/uploads/diarioOficial/Edicao-2618.pdf>.

10. PUBLIQUE-SE.

Prudentópolis, 15 de agosto de 2023

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha

CLÁUDIA REGINA GAIOVICZ
Vice-Presidente da Comissão Especial
do Processo de Escolha



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br